



# DIÁRIO OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal nº 325/2019 – GAB/PMC, de 25/03/2019

Regulamentado pelo Decreto nº 158/2019 – GAB/PMC, de 20/05/2019

## PODER EXECUTIVO

**JÚLIO CESAR BUSCARONS**

Prefeito Municipal

**MARLUS PINTO DE CARVALHO**

Chefe de Gabinete

**LINDOVAL SANTOS DO ROSARIO**

Procurador Geral

**MILANE THAYSE SILVA GOMES**

Controlador Geral

**MOACIR KLEBERSON SILVA CARDOSO**

Secretário Municipal de Administração

**EDILSON PITAR GOMES**

Secretário Municipal de Fazenda

**CILENE RAMOS DOS SANTOS**

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

**ROSINETE FEITOSA NASCIMENTO**

Secretária Municipal de Saúde

**PAULO RENATO SANTOS LIMA**

Secretário Municipal Interino de Educação e Cultura

**JAIRO PALMERIN CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**ROSENIL DOS SANTOS GOMES**

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

**ERONILDO JOSÉ COSTA CORDEIRO**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

**HIGO RENAN FARIAS GOMES**

Secretário Municipal de Desporto e Lazer

## PODER LEGISLATIVO

**GIBSON COSTA DOS SANTOS**

Presidente

**ANTONIO PERES ARAÚJO**

Secretário

**RAIMUNDO ALCINDO FIGUEIREDO DOS SANTOS**

Vereador

**RAIMUNDO NONATO MARTEL PIABA**

Vereador

**MARIA DO SOCORRO FONTELES OHASHI**

Vereadora

**ARNON WENDELL NONATO**

Vereador

**RAIMUNDO NONATO SOUSA**

Vereador

**QUELSON CARDOSO COSTA**

Vereador

**OSSIMAR TORRES SARMENTO**

Vereador

**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Calçoene-AP. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes questões; das medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros; dos prazos: Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação ;do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: [www.calcoene.portal.ap.gov.br](http://www.calcoene.portal.ap.gov.br) ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento até 8 (oito) dias após a publicação.

## SÚMARIO

Atos do Poder Executivo.....1,2,3  
 CELC.....1,2,3  
 Publicidade.....4

• Esta edição completa do DEOC é composta de 4 páginas •

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### CELC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE****COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 22.601.015.2020/2020****DA FINALIDADE:** Dispensa de licitação**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666-93, art. 24, inciso IV, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e do art. 4º-B da Medida Provisória n. 926/2020.**DO OBJETO:** O presente tem por objeto, a AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA E KIT BEBÊ, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Calçoene no combate ao COVID-19 (CORONAVIRUS), conforme condições, especificações e quantidade constante neste Termo de Referência.**VALOR GLOBAL:** R\$ 575.260,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e duzentos e sessenta reais);**VIGÊNCIA:** 03 (três) meses a partir da data do empenho.**DO CONTRATANTE:** FUNDO DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE, pessoa jurídica de direito público interno neste ato representado pela Secretária Municipal de TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL a Sr.ª CILENE RAMOS DOS SANTOS.**DA CONTRATADA:** A. N. GOMES – EIRRELI (CTN COMÉRCIO & SERVIÇOSBALIEIRO & GAMA, CNPJ: 34.642.561/0001-06, com sede na Av. Dos Timbiras, nº 140, Bairro Beírol, Macapá-AP, representada pela sua Responsável Legal a Sr. ADRIANO NERIS GOMES, CPF: 204.898.202-63, e CI nº 166.728 PLT/AP.**DA JUSTIFICATIVA:** A adoção da medida referente à contratação direta nasce da possibilidade elencada no art. 24, Inc. IV da Lei n. 8.666/1993, inciso IV, art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e do art. 4º-B da Medida Provisória n. 926/2020, por se tratar de situação de emergência causada pela Pandemia do COVID-19.

O inciso IV do art. 24 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permite a contratação direta diante da prévia existência de motivos caracterizadores de situação de emergência, que se configura em situação imprevisível, no caso em tela, foi gerada a necessidade excepcional de contratação de empresa para fornecimento de cesta básica e kit, a referida contratação é indispensável neste momento de pandemia do COVID-19, principalmente, para atender Assim, faz-se necessário a aquisição das cestas para atendimento as famílias que tiveram seus proventos afetados para sua sobrevivência e estão impedidas de realiza-las devido ao surto que acometeu o mundo.

No mais, o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 também autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta.

Portanto, resta cabalmente caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além do concreto e provável risco que se encontram essas famílias, sendo que a aquisição emergencial é o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente em que se encontram essas famílias, exigida pelo TCU e presumida pelo art. 4º-B da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994).

A escolha da empresa adjudicatária se deu em função da reconhecida idoneidade ao cumprir todas as exigências do termo de referência simplificado, por apresentar, dentre as proponentes, preço absolutamente exequível, motivo pelo qual satisfaz plenamente o interesse público, atendendo o Princípio da Economicidade e da Boa Gestão dos Recursos Públicos.

Calçoene/AP, 02 de agosto 2020.

HAILTON C. B. DA SILVA JÚNIOR  
Presidente da CELC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social do Município de Calçoene/AP, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**RESOLVE:** HOMOLOGAR o objeto da Dispensa de Licitação n. 03-CPL-PMC/2020, em favor da empresa vencedora A. N. GOMES – EIRRELI (CTN COMÉRCIO & SERVIÇOSBALIEIRO & GAMA, CNPJ: 34.642.561/0001-06.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 575.260,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e duzentos e sessenta reais);

De consequência, declaro encerrada a licitação e em virtude da exceção à regra de obrigatoriedade do contrato prevista no caput do dispositivo, pois o § 4º, do art. 62, por se tratar de compra com entrega imediata, determino as providências necessárias quanto a realização do empenho e notificação da empresa vencedora para entrega imediata dos produtos.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Calçoene, 02 de agosto de 2020

**CILENE RAMOS DOS SANTOS**  
Secretaria de trabalho e Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 012/2020-CEL/PMC**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE ATRAVÉS DO FUNDO DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE, através da Comissão Especial de Licitações e Contratos, instituída pelo Decreto Nº 130/2020 – GAB/PMC, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa conforme objeto. **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o **Art. 24, inciso IV c/c Art. 26, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93** (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações, estando de acordo com a legislação vigente, Considerando que **o art. 4º da Lei nº 13.979/2020** dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus:

2.1. Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, **a Lei nº 8.666/1993** traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (**artigo 24, incisoIV**);

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

2.2. Considerando que **o art. 4º da Lei nº 13.979/2020** dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus:

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Portanto, a contratação em caráter emergencial, permitirá ofertar o necessário à demanda, para atender as ações da Secretaria de Trabalho e assistência Social destinadas para o atendimento aos usuários acometidos pelo CORONAVÍRUS (COVID19). Sendo dessa forma justificada a aquisição em tela.

Assim, faz-se necessário a aquisição das cestas para atendimento a essas famílias que tiveram seus proventos afetados para sua sobrevivência e estão impedidas de realiza-las devido ao surto que acometeu o mundo.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se, ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993. E, no caso em apreço, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois a realização de Procedimento Licitatório, sem dúvidas, implicaria em maiores despesas à Administração. Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Prefeitura Municipal de Calçoene possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno providenciar a contratação neste momento.

Calçoene, 02 de setembro de 2020.

HAILTON C. B. DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Comissão Especial de Licitações e Contratos



# DEOC

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO  
MUNICÍPIO DE CALÇOENE

[www.calcoene.portal.ap.gov.br](http://www.calcoene.portal.ap.gov.br)



# DEOC

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO  
MUNICÍPIO DE CALÇOENE

[www.calcoene.portal.ap.gov.br](http://www.calcoene.portal.ap.gov.br)



# DEOC

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO  
MUNICÍPIO DE CALÇOENE

[www.calcoene.portal.ap.gov.br](http://www.calcoene.portal.ap.gov.br)

CALÇOENE NA PREVENÇÃO  
**CORONAVÍRUS**

**PRINCIPAIS SINTOMAS**

- FEBRE
- TOSSE
- DIFICULDADE PARA RESPIRAR

**OUTROS SINTOMAS**

- DOR DE CABEÇA
- DOR DE GARGANTA
- DORES NO CORPO
- DIARRÉIA
- NÁUSEAS E VÔMITO
- PERDA DE PALADAR E/OU OLFATO
- CALAFRIOS E TREMORES

#UseMáscara #FiqueEmCasa #PrefeituraDeCalçoene

SEMSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CALÇOENE 2030



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasilv

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE CALÇOENE**. A Prefeitura Municipal de Calçoene da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://calcoene.portal.ap.gov.br/diarios> no link Diário Oficial.